

CONSULTA PRÉVIA
PROCEDIMENTO N.º 407/2022
para

*Aquisição os serviços de Auditoria / Revisão Legal de Contas da Imprensa
Nacional - Casa da Moeda, SA*

CONVITE

CONVITE

PARTE I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e identificação do concurso

1. A Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., adiante designada INCM, na qualidade de entidade adjudicante, com sede na Avenida António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, vem, pelo presente procedimento de Consulta Prévia, convidar V. Exa. a apresentar proposta para aquisição os serviços de Auditoria / Revisão Legal de Contas da Imprensa Nacional - Casa da Moeda, SA, relativamente aos exercícios de 2022 e 2023, nos termos e condições definidos no presente convite, no caderno de encargos e respetivos anexos.
2. O procedimento é identificado pela designação de 407/2022.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S.A., adiante designada por INCM, com sede na Av. António José de Almeida, 1000-042, em Lisboa, telefone 217810700, Fax 217810769, endereço eletrónico: compras@incm.pt.

Artigo 3.º

Decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada por Deliberação do Conselho de Administração da INCM.
2. O órgão mencionado no número anterior, determinou o elenco do júri do procedimento, delegando neste a competência para prestar esclarecimentos.

Artigo 4.º

Fundamento da escolha do procedimento

A escolha do presente procedimento foi efetuada ao abrigo do disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea c) do Código dos Contratos Públicos ou abreviadamente por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adiante designado por.

Artigo 5.º

Acesso às peças do procedimento

As peças do procedimento (convite e caderno de encargos) encontram-se integralmente disponíveis para consulta pelos interessados, na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública AcinGov acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>, adiante designada “plataforma eletrónica” até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

Artigo 6.º

Modo de apresentação das propostas

1. A participação no presente procedimento depende de prévia inscrição na plataforma eletrónica, salvo nos casos em que as entidades interessadas já se encontrem registadas na mesma.
2. O acesso à plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação e o envio de propostas.
3. Os documentos que constituem a proposta, indicados no artigo 10.º do presente convite, devem ser apresentados na plataforma eletrónica, e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada nos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
4. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
5. Os certificados de assinatura eletrónica qualificada são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
6. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, como é o caso, por exemplo, do cartão de cidadão, deve a entidade

interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).

7. A falta assinatura eletrónica de todos os documentos que constituem a proposta, bem como a não apresentação do documento referido no número anterior quando necessário, constitui motivo de exclusão das propostas.
8. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em português.
9. A receção das propostas é registada, com referência às respetivas datas e a hora em que as mesmas são recebidas, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Artigo 7.º

Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimento através da plataforma eletrónica nos termos do artigo 50.º do CCP.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão prestados através da plataforma eletrónica até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, contado a partir da data do envio do convite para apresentação de propostas;
3. O órgão competente para a decisão de contratar procede à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento que entender necessárias, dentro dos prazos previstos no artigo 50.º do CCP.
4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º

Erros e omissões do caderno de encargos

1. Até ao termo do 1º terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados devem apresentar por escrito, através da plataforma eletrónica, ao Conselho de Administração da INCM, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, relativos aos elementos previstos nas alíneas a) a c) n.º 2 do artigo 50.º do CCP.

2. A decisão do Conselho de Administração da INCM sobre os erros e omissões identificados pelos interessados deve ser proferida até ao termo do 2º terço do prazo fixado para apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. As listas com a identificação dos erros e omissões apresentadas pelos interessados nos termos do n.º 1, bem como as decisões do Conselho de Administração previstas no n.º 2, são publicitadas na plataforma eletrónica e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

Artigo 9.º

Concorrentes

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, podem apresentar proposta as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
2. O concorrente que se encontre numa das situações referidas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, pode demonstrar que as medidas por si tomadas são suficientes para demonstrar a sua idoneidade para a execução do contrato e a não afetação dos interesses que justificam aqueles impedimentos, não obstante a existência abstrata de causa de exclusão, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 55.º-A do CCP.
3. Tendo por base os elementos referidos no n.º 2 do artigo 55.º-A do CCP, bem como a gravidade e as circunstâncias específicas da infração ou falta cometida, a entidade adjudicante pode tomar a decisão de não relevar o impedimento.
4. As sanções de proibição de participação em procedimentos de formação de contratos públicos que tenham sido aplicadas, ou consideradas válidas, mediante decisão transitada em julgado não são passíveis de relevação nos termos do presente artigo.

Artigo 10.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deve ser constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, conforme o Anexo I do presente convite [correspondente ao Anexo I do CCP, referente à alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP];

- b) Documento que contenha o atributo da proposta, de acordo com o qual o concorrente se dispõe a contratar, o qual deve incluir obrigatoriamente os seguintes elementos:
- O preço total proposto (para o período de vigência do contrato) apresentado em algarismos, arredondado até à segunda casa decimal, não incluindo o IVA.
- c) Documento onde conste a definição da metodologia a aplicar, nos termos explanados no caderno de encargos;
- d) Documento onde conste um cronograma com a calendarização dos trabalhos a efetuar, elaborado em semanas, para o período de vigência contratual.
- e) Descrição dos elementos a afetar à prestação de serviços, designadamente:
- Designação do Responsável e demais elementos, em número não inferior a 4 (quatro);
 - Nota com descrição sumária, não superior a uma página, que confirme a experiência de cada recurso humano, em conformidade com a Cláusula 24.^a do caderno de encargos.
- A entidade adjudicante procederá à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
 - Em caso de irregularidades na apresentação de propostas, causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, a entidade adjudicante solicitará aos concorrentes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, que procedam ao suprimento das mesmas, desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
 - Caso os preços da proposta também sejam indicados por extenso, havendo divergência, prevalecem sobre os algarismos.
 - Todos os valores apresentados na proposta são expressos em Euros (EUR), com duas casas decimais, pelo que qualquer valor que seja apresentado em desconformidade com esta regra será arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.
 - Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 11.º

Requisitos dos documentos

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara, para todos efeitos, aceitar prevalência sobre os respetivos originais.
2. Ser apresentados em formato PDF (*Portable Document Format*).

Artigo 12.º

Prazo de manutenção das propostas

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 90 (noventa) dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 13.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 14.º

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas até às 17:00 horas do 6º dia a contar da data de envio do convite à apresentação de proposta na plataforma.
2. As propostas apresentadas depois do termo do prazo fixado no número anterior não serão aceites.

Artigo 15.º

CrITÉrio de Adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP.

Artigo 16.º

Critério de desempate

Em caso de empate em 1.º lugar entre duas ou mais propostas, o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar via plataforma Teams, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados com a antecedência mínima de 2 (dois) dias.

- a. O sorteio será com recurso a dado, lançado através de copo opaco, sobre a mesa por cada um dos concorrentes tendo por base a regra de que a vitória será do concorrente que obtiver a maior pontuação.
- b. O primeiro lançamento dos dados é determinado pelo critério o da ordem alfabética do nome do concorrente, repetindo-se este critério a cada sorteio.
- c. O sorteio realizar-se-á independentemente da eventual ausência de um ou mais concorrentes.
- d. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração. Será adjudicada a proposta sorteada em 1.º lugar.

Artigo 17.º

Decisão de adjudicação

A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

Artigo 18.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da respetiva adjudicação, apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos dos n.ºs 1 e 4 do art.º 81.º do CCP, a seguir indicados, redigidos em língua:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa de concurso;
 - b) Certidão de Registo Criminal dos seus representantes legais;
 - c) Certidão do Registo Criminal da pessoa coletiva;
 - d) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas à Segurança Social;
 - e) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas relativas a impostos;
 - f) Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que

revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ou, no caso de não estar inscrito, a Certidão de Registo na Conservatória do Registo Comercial.

2. Caso o adjudicatário se encontre inscrito no Portal de Fornecedores do Estado deverá apresentar o respetivo comprovativo, ficando dispensado da apresentação dos documentos indicados nas alíneas b) a e) do nº 1
3. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital, através da plataforma eletrónica, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
4. Caso o adjudicatário se encontre inscrito no Portal de Fornecedores do Estado deverá apresentar o respetivo comprovativo, ficando dispensado da apresentação dos documentos indicados nas alíneas b) a d) do nº 1
5. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do nº 1 do artigo 55º, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser sempre exigido ao adjudicatário a apresentação dos originais dos documentos de habilitação.
7. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, admitindo-se, porém, a sua redação em língua estrangeira em virtude da sua própria natureza ou origem.
8. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado por uma só vez, a pedido da adjudicatária, por um período não superior a 5 dias
9. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderá ser concedido ao adjudicatário um prazo de 3 (três) dias úteis para supressão de eventuais irregularidades ou atrasos na entrega que não lhe sejam imputáveis e que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto do artigo 86.º do CCP.
10. Todos os concorrentes são notificados, em simultâneo, da apresentação dos documentos de habilitação, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

Artigo 19.º

Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca caso o adjudicatário:
 - a. Não apresente os documentos de habilitação no prazo e termos previstos no artigo anterior;
 - b. A não apresentação dos documentos redigidos em língua portuguesa ou em língua estrangeira acompanhados de tradução devidamente legalizada;
 - c. Quando sejam apresentados documentos falsos ou prestadas falsas declarações.
2. Nas situações indicadas no número anterior será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 20.º

Causas da não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação nos casos previstos no n.º 1 do art.º 79.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Caso se verifique a não adjudicação os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos.

Artigo 21.º

Contrato

1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os seguintes ajustamentos:
 - a. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamento ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
 - b. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - i. A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos, nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;

- ii. A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente;
 - c. Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
2. A minuta do contrato é disponibilizada na plataforma ao adjudicatário para sua aceitação, considerando-se a mesma aceite quando não haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
3. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, caso exista.

Artigo 22.º

Prevalência

As normas do presente convite prevalecem sobre quaisquer indicações do(s) anúncio(s) com elas desconformes.

Artigo 23º

Comunicações e notificações

Todas as comunicações e notificações a efetuar no âmbito do presente procedimento, entre a INCM e os concorrentes, devem ser escritas e efetuadas através da plataforma eletrónica utilizada pela INCM, ou no caso de a mesma se encontrar indisponível através de correio eletrónico (compras@incm.pt).

Artigo 24.º

Legislação aplicável

O CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 28 de março, na redação em vigor, aplica-se a tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.OT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Artigo 25.º

Anexos

Fazem parte integrante do presente convite para todos os devidos efeitos os seguintes documentos:

- a) Anexo I - Modelo de declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, prevista na n.º 6 do art. 57.º do CCP;
- b) Anexo II - Modelo de Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do art. 81.º do CCP;

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

Pela Administração,